



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01
Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008164/23

Data de Abertura: 09/11/2023

Requerente 940.540.705-82 José Eduardo Abreu de Oliveira	
Endereço	
Contato	E-mail

Aterdente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 09/11/2023
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 09/11/2023 09:42:22
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Solicitação de Aditivo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de novembro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente

Processo Nº 008164/23 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira
Assunto Solicitação de Aditivo
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 09/11/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 09/11/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 634/2023 – SECTELJ

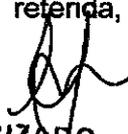
Pojuca, 07 de novembro de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 220/2022

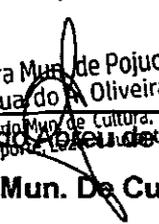
Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de Aditivo de prazo por um período 08 (oito) meses e valor de 25%(vinte e cinco) por cento ao contrato Nº 220/2022, com a empresa COMERCIAL LEITE DE CALÇADO EIRELI, cujo objeto fornecimento de materiais esportivos visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação Pelo Esporte – Esporte Em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba. Faz-se necessário este aditivo de prazo, para atender as atividades de treinamento de iniciação esportiva e participação em competição da equipe rendimento das diversas modalidades esportivas, atendendo as necessidades de todo programa.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ofício nº 085/2023 – SECTELJ

Pojuca, 07 de novembro de 2023.

A

COMERCIAL LEITE DE CALÇADO EIRELI.

ASSUNTO: ADITIVO

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de aditivo de prazo de 08(oito) meses e valor de 25%(vinte e cinco por cento) do contrato Nº 220/2022, com a empresa COMERCIAL LEITE DE CALÇADO EIRELI, cujo objeto é fornecimento de materiais esportivos visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação Pelo Esporte – Esporte Em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba. Faz-se necessário este aditivo de prazo, para atender as atividades de treinamento de iniciação esportiva e participação em competição da equipe rendimento das diversas modalidades esportivas, atendendo as necessidades de todo programa da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, do município de Pojuca – Ba.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

A indicação do recurso para cobertura da despesa do exercício de 2023 e 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ, correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
~~José Eduardo A. Oliveira~~
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

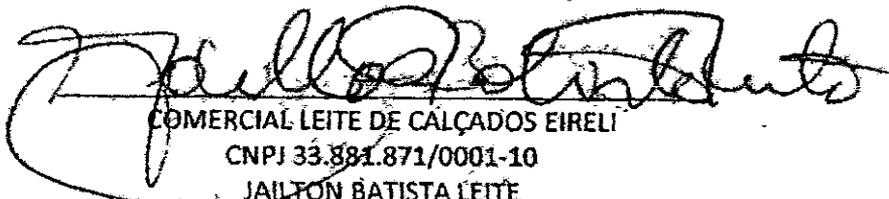
COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI

Rua Desemb. Felinto Bastos, 740 - Centro.
44002-753 – Tel.: (75) 3602-5060 Fax: 3623-9005
Insc. Est. 29.132.823 - CNPJ 33.881.871/0001-10
Insc. Municipal 21.199-0 - Feira de Santana – Bahia
Email : grizoncalcados@hotmail.com

Ao Município de Pojuca-BA – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
ATT. Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira

Em resposta ao ofício de nº 085/2023, que trata-se o possível aditivo de prazo e valor do contrato de nº 220/2022, com objeto de fornecimento de materiais esportivos visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação Pelo Esporte – Esporte Em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba. A empresa se coloca a disposição para assinatura do aditivo e continuar fornecendo com a mesma qualidade e eficácia.

FEIRA DE SANTANA, BA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.



COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI
CNPJ 33.881.871/0001-10
JAILTON BATISTA LEITE
RG 1724878 70 SSP/BA
CPF 157964855-04

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



33.881.871/0001-10
COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI
R. DESEMB. FELINTO BASTOS, 740
CENTRO - CEP: 44.015-100
FEIRA DE SANTANA - BA

ENVIADO
POR EMAIL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 649/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação orçamentária, no Valor R\$ 45.232,35(quarenta e cinco mil novecentos e duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o aditivo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor global do contrato n° 220/2022, para ser utilizado no ano de 2024, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação Pelo Esporte – Esporte Em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba.

Pojuca – Ba, 07 de novembro de 2023

Atenciosamente,


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Assis de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Novembro/2023

Contrato: 220-2022 - COMERCIAL LEITE CALÇADOS LTDA - EPP

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
08/01/2023	302	2072.3330.0	03.09.09 2.072 3.3.90.30.00 15000000	COMERCIAL LEITE CALÇADOS LTDA - EPP	Global	178.929,40	146.246,20	146.246,20	0,00	30.683,20	
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DOS LOTES 02 E 03 (DOIS E TRES) PARA ATENDER AS DEMANDAS NESTA											
Total de Registros: 2						Total:	180.929,40	146.246,20	146.246,20	0,00	34.683,20

Total GERAL: 34.683,20

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ



CONTROLE DO SALDO DO CONTRATO Nº 220/2022

EMPRESA: COMERCIAL LEITE CALÇADOS LTDA - EPP - CNPJ:33881871000110
CNPJ: 33.881.871/0001-10
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DOS LOTES 02 E 03 (DOIS E TRES) PARA ATENDER AS DEMANDAS NESTA
CONTRATO Nº: 1(220/2022 PREGÃO ELETRÔNICO: 060/2022

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	SALDO
12/12/2022	Contrato inicial	180.929,40	180.929,40
10/02/2023	pagtº da nf. 8297	40.597,30	140.332,10
26/04/2023	pagtº da nf. 9004	41.928,80	98.403,30
20/07/2023	pagtº da nf. 9220	23.009,10	75.394,20
01/11/2023	pagtº da nf 9426	40.711,00	34.683,20

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1281 / 2023

08

Data da Reserva

07/11/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2072.3330.0
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.072 - REALIZAÇÃO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

45.337,50

Valor da Reserva

45.232,35

Saldo Atual

105,15

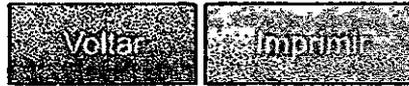
Motivo

DESTINA-SE A PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 220/2022 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DOS LOTES 02 E 03 (DOIS E TRES) PARA ATENDER AS DEMANDAS NESTA , CONF. CI Nº 649/2023.

POJUCA, em 07 de novembro de 2023

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.881.871/0001-10
Razão Social: COMERCIAL LEITE DE CALCADOS EIRELI
Endereço: R DESEMBARGADOR FELINTO BASTOS 740 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44002-748

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

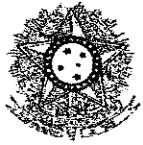
Certificação Número: 2023102704331946389555

Informação obtida em 03/11/2023 10:32:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL LEITE DE CALCADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.881.871/0001-10
Certidão nº: 59179516/2023
Expedição: 25/10/2023, às 15:40:01
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL LEITE DE CALCADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.881.871/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 210294

CONTRIBUINTE:	COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA DESEMBARGADOR FELINTO BASTOS, 740 - CENTRO
CNPJ/CPF:	33.881.871/0001-10
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	21.199-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	172.068-6
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	07/10/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	06/12/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

bddd75733a953d034ec363f65863cd64

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



12

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235456104

RAZÃO SOCIAL	
COMERCIAL LEITE DE CALCADOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.132.823	33.881.871/0001-10

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

800000.2019/08-0 - Dív Atív/INSC NA D ATIVA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 27/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICIDADE
DE INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL LEITE DE CALCADOS LTDA
CNPJ: 33.881.871/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:42 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **6F48.63B5.8D29.AD65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~Prefeitura Muni. de Pojuca
José Eduardo A. Dinveira
Secretário Muni. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 220/2022

14
0485

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.881.871/0001-10, estabelecida à Rua Desembargador Filinto Bastos, nº 740, Centro, no Município de Feira de Santana/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **JAILTON BATISTA LEITE**, portador de cédula de identidade nº 0172487870 SSP/BA e CPF nº 157.964.855-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 060/2022, pelo Prefeito Municipal em 12/12/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAILTON BATISTA LEITE
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
http://www.pojuca.ba.gov.br/assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 060/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 194/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais esportivos visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação Pelo Esporte – Esporte Em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba, LOTES 02, 03 e 05 (dois, três e cinco), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 060/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CONFERE
COM ORIGINAL

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, na SECTELJ, localizada na Rua Percílio dos Santos, S/nº, bairro: Centro, Pojuca/BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 180.929,40 (cento e oitenta mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 0041-8, Conta Corrente nº 33745-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO,

com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

RESCISÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.09.09
Projeto/Atividade: 2072
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.31.00
Fonte de Recurso: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

RESCISÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 220/2022

ASSINADO ESCRITAMENTE
JAILTON BATISTA LEBTE
Assinatura eletrônica em conformidade com o disposto no art. 10º da Lei nº 11.741/2008

17
0487

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 49.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL

José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

REVISÃO DE PREÇOS DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

REVISÃO DE PREÇOS DA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

REVISÃO DE PREÇOS DA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

REVISÃO DE PREÇOS DA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 220/2022

04
NOME DO EMPREGADO
JACSON BATISTA LEITE

A validade de uma assinatura eletrônica é equivalente à de uma assinatura manuscrita.

demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



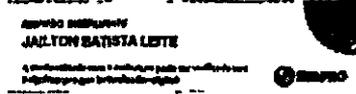
ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
 CONTRATO Nº 220/2022

0490

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

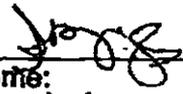
Pojuca, 12 de dezembro de 2022.


 Carlos Eduardo Bastos Leite
 P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
 CONTRATANTE



Jailton Batista Leite
 P/ COMAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI
 CONTRATADA

Testemunha 01:


 Nome: _____
 RG: 3.736.716

Testemunha 02:


 Nome: _____
 RG: 4.13.003.803

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
 COM ORIGINAL

COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI

Rua Desemb. Felinto Bastos, 740 - Centro.

44002-753 – Tel.: (75) 3602-5060 Fax: 3623-9005

Insc. Est. 29.132.823 - CNPJ 33.881.871/0001-10

Insc. Municipal 21.199-0 - Feira de Santana – Bahia

Email : grizoncalcados@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N°. 060/2022

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI

CNPJ/MF: 33.881.871/0001-10

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR FELINTO BASTOS, 740

BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: FEIRA DE SANTANA, BA

CEP: 44002-753

FONE: (75)30215999

FAX: (75) 36239005 - EMAIL: GRIZONCALCADOS@HOTMAIL.COM

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 33745-5

Agencia n.º: 0041-8

Banco: BRASIL

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – Prazo de entrega: até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.



CONFIRMAÇÃO
COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

0373

21

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE 02						
	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	PADRÃO COMPLETO PARA JOGO DE HANDEBOL, PADRÃO PARA PRÁTICA DE HANDEBOL CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, GOLA EM V, NUMERAÇÃO SUBLIMÁTICA. COM LOGOMARCA DA PREFEITURA. SENDO: 12 CAMISAS, 12 CALÇÕES, 02 CAMISAS GOLEIRO, 02 CALÇAS PARA GOLEIRO E 14 MEIAS. (TAMANHOS P, M, G).	UND	4	GRIZ / SPORTS HANDEBOL	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
2	PADRÃO COMPLETO PARA JOGO DE VOLEIBOL PADRÃO PARA PRÁTICA DE VOLEI CAMISAS CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, GOLA DE RIBANA FEITA EM FORMATO ARREDONDADO, LOGOMARCA DA PREFEITURA E NUMERADAS DE ACORDO O TAMANHO E LISTA FORNECIDA. SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE, COSTAS E MANGAS. SHORT 100% POLIÉSTER, MALHA DRAY FIT MICROFILAMENTO. ELÁSTICO 4,5 CM COM FIAO EMBUTIDO. NUMERAÇÃO SUBLIMÁTICA. SENDO: 12 CAMISAS E 12 BERMUDAS. (TAMANHOS P, M, G).	UND	6	GRIZ / SPORTS VOLEIBOL	R\$ 890,00	R\$ 5.340,00
3	PADRÃO COMPLETO PARA JOGO DE FUTEBOL PADRÃO PARA PRÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIESTER, GOLA EM V, ACABAMENTO DAS MANGAS IGUAIS AO DA GOLA, DETALHES DAS CORES COSTURADAS, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA. NUMERAÇÃO SKKE. SENDO: 18 CAMISAS, 18 CALÇÕES, 02 CAMISAS GOLEIRO, 02 BERMUDAS PARA GOLEIRO E 20 MEIÃO, PUNHO REFORÇADO, ELÁSTICO NO TORNOZELO, (TAMANHOS P, M, G).	UND	60	GRIZ / SPORTS CAMPO	R\$ 520,00	R\$ 31.200,00
	PADRÃO SUBLIMADO DE FUTEBOL: COMPOSTO COM 18 CAMISAS DE LINHA, 18 CALÇÃO DE LINHA, 2 CAMISAS DE GOLEIRO, 2 CALÇÃO DE GOLEIRO E 20 MEIÃO. TECIDO EM DRY FIT, GRAMATURA DE 130G.	UND	30	GRIZ / SPORTS CAMPO	R\$ 1.180,00	R\$ 35.400,00

Prefeitura Municipal de Pombal
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
 ORIGINAL
 COPIA
 COPIA

0374

206

5	CAMISETA PARA VIAGEM DE ATLETAS(COM LOGOMARCA DA PREFEITURA / ESPORTE EM AÇÃO): EM MALHA DRY FIT, GRAMATURA DE 130G, GOLA REDONDA	UND	300	GRIZ / SPORTS	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
6	COLETES PARA FUTEBOL, EM 100% POLIÉSTER, CORES VERDE, AMARELA, AZUL COM A MARCA DA PREFEITURA NA FRENTE E NAS COSTAS COM IMPRESSÃO CENTRALIZADA MEDINDO 14 CM, CONFORME MODELO TAMANHO ÚNICO, SEM NUMERAÇÃO.	UND	400	GRIZ / SPOSTS	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
7	CALÇA: EM HEIANCA, COM ELÁSTICO NA CINTURA, TAMANHO: P/M/G	UND	100	GRIZ / SPORTS	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
8	CHUTEIRA PARA FUTEBOL CAMPO; PRODUZIDA EM COURO NATURAL, INTERIOR REVESTIDO EM TECIDO BEM ACOLCHOADO E A PALMILHA É EM EVA FORRADO, SOLADO BLAQUEADO, (OU SEJA COLADO E COSTURADO).	PAR	80	H10 / FC	R\$ 106,00	R\$ 8.480,00
9	CHUTEIRA FUTEBOL DE CAMPO PARA JOGO - CHUTEIRA COM VISUAL INSPIRADO NO MODELO PREDATOR POWERSWERVE, CABEDAL: AMARRAÇÃO ASSIMÉTRICA PERMITINDO MAIOR ÁREA DE CONTATO COM A BOLA, FORRO: SINTÉTICO, PALMILHA: EVA PARA MAIOR CONFORTO, SOLADO: TRAVAS TRAXION FG PARA AGARRE E CONFORTO EM TERRENOS FIR	PAR	40	TOPPER / TRAVA	R\$ 111,00	R\$ 4.440,00
10	CANELEIRA DE FUTEBOL: CONFECCIONADA EM MATERIAL 73% POLIESTER, 27% ELASTODIENO, PROTETOR DA CANELEIRA 100% EVA.	UND	150	KANXA / 2287	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
	CHUTEIRAS PARA FUTEBOL CAMPO SOCIETY; PRODUZIDA EM COURO NATURAL, INTERIOR REVESTIDO EM TECIDO BEM ACOLCHOADO E A PALMILHA É EM EVA FORRADO, SOLADO BLAQUEADO, (OU SEJA COLADO E COSTURADO).	PAR	120	H10 / FS	R\$ 101,00	R\$ 12.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 R\$ 115.935,00 (cento e quinze mil novecentos e trinta e cinco reais)						R\$ 115.935,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 115.935,00 (CENTO E QUINZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

PRAZO DE GARANTIA : 12 (DOZE) MESES

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos frete, seguro, embalagem, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL

Atestamos a autenticidade da proposta apresentada e inventariamos a mesma em 02 (dois) volumes de 100 (cem) páginas cada um, totalizando 200 (duzentas) páginas.

Turism. Esportes e Lazer

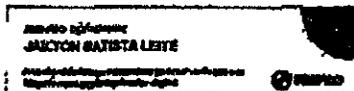
0375

23

Contrato.

Declaramos que para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, o EMAIL: GRIZONCALCADOS@HOTMAIL.COM com a responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido

FEIRA DE SANTANA, 25 DE OUTUBRO DE 2022



JAILTON BATISTA LEITE
DIRETOR
RG 1724878 70 SSP/BA
CPF 157964855-04



**CONFERE
COM ORIGINAL**
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Ezequiel A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

(Handwritten signature)

0376

(Handwritten number 24)

COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI

Rua Desemb. Felinto Bastos, 740 - Centro.

44002-753 – Tel.: (75) 3602-5060 Fax: 3623-9005

Insc. Est. 29.132.823 - CNPJ 33.881.871/0001-10

Insc. Municipal 21.199-0 - Feira de Santana – Bahia

Email : grizoncalcados@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N°. 060/2022

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI

CNPJ/MF: 33.881.871/0001-10

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR FELINTO BASTOS, 740

BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: FEIRA DE SANTANA, BA

CEP: 44002-753

FONE: (75)30215999

FAX: (75) 36239005 - EMAIL: GRIZONCALCADOS@HOTMAIL.COM

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 33745-5

Agência n.º: 0041-8

Banco: BRASIL

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 - Prazo de entrega: até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

COM ORIGINAL
CONFIRMAÇÃO
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Silva
Secretaria Municipal de Lazer e Juventude

0377

25

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE 03							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL R\$	
1	BOLA DE INICIAÇÃO INFANTIL - Nº 10 AZUL, CIRCUNFERÊNCIA 48 – 50 CM, PESO 180 – 220 G, MIOLO SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, MOLDAGEM: MATRIZADA, REVESTIMENTO: BORRACHA TEXTURIZADA.	UND	35	MAGUSSY / Nº 10	R\$ 34,50	R\$	1.207,50
2	BOLA OFICIAL DE BASQUETE - MASCULINO PROFISSIONAL EM MICROFIBRA, MATIZADA, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, NA COR VERMELHA, PESO DE 600 A 650 G, DIÂMETRO DE 75 A 78 CM. COM SELO DA FIFA.	UND	10	PENALTY / 7.8	R\$ 355,00	R\$	3.550,00
3	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO COM 32 GOMOS, COSTURADA, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, DIÂMETRO DE 68-70 CM, PESO 410 A 450G, NAS CORES BRANCO/PRETA, USADA EM CAMPEONATOS OFICIAIS.	UND	100	SPORT BALL / PRO 01	R\$ 65,50	R\$	6.550,00
4	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL - TAMANHO MASCULINO, COSTURADA, COM 32 GOMOS, EM PU ULTRA GRIP, COM PESO DE 425 A 450G, DIÂMETRO DE 50 A 60 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UND	10	GOAL MAKER / HL3 CC	R\$ 99,00	R\$	990,00
	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL - TAMANHO FEMININO, COSTURADA, COM 32 GOMOS, EM PU ULTRA GRIP, COM PESO DE 325 A 400G, DIÂMETROS DE 54 A 56 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UND	10	GOAL MAKER / HL2 CC	R\$ 99,00	R\$	990,00
	BOLA DE VOLEI PROFISSIONAL: PESO 260-280g, 18 gomos, circunferencia 65-67cm, camara 6D, laminado em microfibras, construção em termotec, miolo capsula SIS.	UND	20	DALPONTE / VDP 8000	R\$ 109,00	R\$	2.180,00
	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE SALÃO – CONFECCIONADA DE 61 A 64 CM, PESO 410 A 430 GRAMAS, MATERIAL MICROFIBRA COSTURADA, CAMARA ULTRA LATEX COM MIOLO REMOVIVEL.	UND	60	SPORT BALL / PRO 02	R\$ 65,00	R\$	3.900,00

COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Augusto de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

0378

86

8	REDE PARA TABELA DE BASQUETE - CONFECCIONADA EM SEDA DE 4MM.	PAR	10	MASTER / OFICIAL	R\$ 54,65	R\$ 546,50
9	REDE DE VOLEI - REDE OFICIAL, EM SEDA COM QUATRO FAIXAS EM ALGODÃO, COM PORTA ANTENAS, DIMENSÕES DE 1,00X9,50M.	UND	4	MASTER / VO-P-4P	R\$ 137,00	R\$ 548,00
10	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL - PRODUZIDA EM SEDA COM ESPESSURA DE 4 MM, LARGURA 7,5M, ALTURA 2,5M, LATERAL 2,0M, SUPERIOR 0,50, MALHA 15X15CM. RESISTENTE A ÁGUA E AOS RAIOS SOLARES.	PAR	6	MATRIX / TRADICIONAL	R\$ 329,00	R\$ 1.974,00
11	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL - DIMENSÕES OFICIAIS, FIO 04 MM EM NYLON/POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV MALHA BRANCA PADRÃO OFICIAL 2,20M X 7,5M	PAR	30	PANGUE / CONVENCIONAL	R\$ 354,00	R\$ 10.620,00
12	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL - DIMENSÕES OFICIAIS, FIO 02 MM EM NYLON/POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV MALHA BRANCA PADRÃO OFICIAL 2,20M X 7,5M	PAR	20	PANGUE / CONVENCIONAL	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
13	REDE PARA FUTSAL. DIMENSÕES OFICIAIS, FIO 04 MM EM NYLON/POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV MALHA BRANCA 12X12, LARGURA 3,00M, ALTURA 2,10M, LATERAL 1,20M, SUPERIOR 0,50M.	PAR	25	PANGUE / CONVENCIONAL	R\$ 235,60	R\$ 5.890,00
14	REDE PARA FUTSAL. DIMENSÕES OFICIAIS, FIO 04 MM EM NYLON/POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV MALHA BRANCA 12X12, LARGURA 3,00M, ALTURA 2,10M, LATERAL 1,20M, SUPERIOR 0,50M	PAR	25	PANGUE / CONVENCIONAL	R\$ 235,60	R\$ 5.890,00
15	APITO PROFISSIONAL (PLÁSTICO COM CORDÃO TRANÇADO EM NYLON, NA COR CAFÉ), COM 109 A 115 DÉCIBES	UND	100	POKER / SABIÁ	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
16	FITA DE MARCAÇÃO PARA VÔLEY DE PRAIA FITAS DE MARCAÇÃO, MEDIDAS OFICIAIS (8 M X 16 M) E PRODUZIDAS COM MATERIAIS DE PVC DURÁVEIS, FLEXÍVEIS, LEVES E FÁCIL DE LIMPAR. PARA A FIXAÇÃO NO SOLO (AREIA, GRAMA).	UND	6	MASTER / 2843	R\$ 144,00	R\$ 864,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)						R\$ 52.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)						

CONFERIR
 COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário de Cultura e Esporte
 Turisno 15378-000

0379

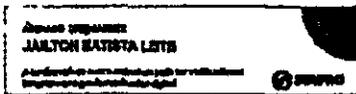
27

PRAZO DE GARANTIA : 12 (DOZE) MESES

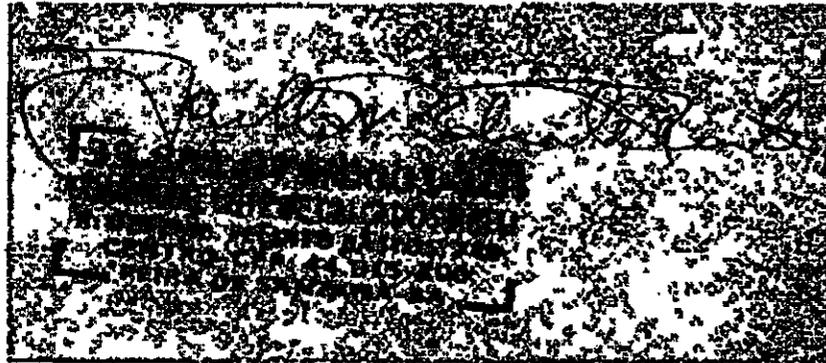
Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato.

Declaramos que para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, o EMAIL: GRIZONCALCADOS@HOTMAIL.COM com a responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido

FEIRA DE SANTANA, 03 DE NOVEMBRO DE 2022



JAILTON BATISTA LEITE
DIRETOR
RG 1724878 70 SSP/BA
CPF 157964855-04



Prefeitura Municipal de Pojuca
José Edmar de A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE
COM ORIGINAL**

(Handwritten mark)

0380

(Handwritten initials)

Pojuca-Ba, 10 de novembro de 2023

Consulente: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de possibilidade de Aditivo ao Contrato nº 220/2022
EMPRESA COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI.

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 220/2022. Fornecimento de materiais esportivos. Lotes 02, 03 e 05 (dois, três e cinco). Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 220/2022, relativo à contratação de empresa fornecedora de materiais esportivos, Lotes 02, 03 e 05 (dois, três e cinco), para atender a demanda do Município de Pojuca-Ba.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 634/2023 da SPECTELJ, solicitando aditamento de prazo por mais 08 (oito) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de atender as demandas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no que tange o Programa Educação pelo Esporte – Esporte em Ação, que vem sendo atendida de forma satisfatória, justificando assim a prorrogação pretendida.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante a conclusão da nova Licitação.



Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25% - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

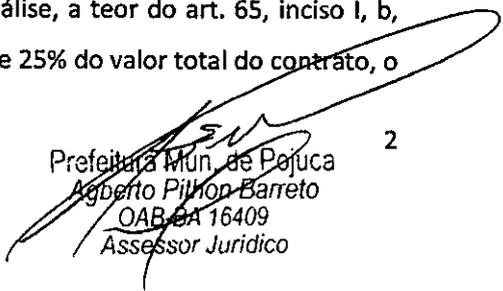
Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja o fornecimento de materiais esportivos para atender as demandas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude. A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pilon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



qual remota a importância de R\$ 45.232,35 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e três e trinta e cinco centavos).

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

- Do Aditivo de Prazo -

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de R\$ 34.753,80 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e três e oitenta centavos), depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Handwritten signature and stamp of the legal assessor.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais **08 (oito) meses**, a iniciar-se em **12/12/2023** e findar em **12/08/2024**.

III - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos **pelo deferimento** da prorrogação do prazo do contrato, por mais 08 (oito) meses, a iniciar-se em **12/12/2023** e findar em **12/08/2024**, bem como o acréscimo de **25%** ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de **R\$ 45.232,35 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e três e trinta e cinco centavos)**.

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Gestão Administrativa **para deflagrar nova licitação**.

É o opinativo, *s.m.j.*


Agberto Pithon
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR – FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE POJUCA – LOTE 02, 03 E 05 (DOIS, TRÊS E CINCA) – CONTRATO Nº 220/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022 – EMPRESA COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.881.871/0001-10, situado à Rua Desembargador Filinto Bastos, nº 740, Centro, Município de Feira de Santana/BA, através de seu sócio administrador, o Sr. **JAILTON BATISTA LEITE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação pelo Esporte – Esporte em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no Município de Pojuca – BA, Lote 02, 03 e 05 (dois, três e cinco), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 202/2022, por mais 08 (oito) meses, a viger de **12/12/2023 a 12/08/2024**, bem como o acréscimo de **25%** sobre o valor atualizado do contrato, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 45.232,35 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e três e trinta e cinco centavos)**.

[Handwritten signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Piton Barreto
DAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ASSINADO DIGITALMENTE
JAILTON BATISTA LEITE
A autenticação desta e outras informações encontra-se disponível em
<http://www.pojuca.ba.gov.br/assessoria-juridica>





CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade orçamentária: 03.09.09
Ação: 2072
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fontes de Recursos: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no **Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ASSINADO DIGITALMENTE
JAILTON BATISTA LEITE
A quantidade para a assinatura pode ser até 1000 por
https://sepro.gov.br/assessor-digital



COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI
CONTRATADA - REP. SR. JAILTON BATISTA LEITE

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 220/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

Objeto - Fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação pelo Esporte - Esporte em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no Município de Pojuca, Lotes 02, 03 e 05 (dois, três e cinco).

Contratada – COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI

Embasamento Legal - - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 45.232,35 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e três e trinta e cinco centavos)

Vigência - a viger de 12/12/2023 a 12/08/2024

Pojuca, 20 de Novembro de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

36



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

20/11/2023

Jose Eduardo Abreu de Oliveira
Prefeitura Municipal de Pojuca
Unidade Administrativa
Novembro 2023
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 220/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

Objeto - Fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação pelo Esporte - Esporte em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no Município de Pojuca, Lotes 02, 03 e 05 (dois, três e cinco).

Contratada -- COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS EIRELI

Embasamento Legal -- Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 45.232,35 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e três e trinta e cinco centavos)

Vigência - a vigor de 12/12/2023 a 12/08/2024

Pojuca, 20 de Novembro de 2023.

Jose Eduardo Abreu de Oliveira
JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0037

Justo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 20 de outubro de 2023


Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral